

DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Fevereiro de 2011

que autoriza a colocação no mercado de quitina-glucano de *Aspergillus niger* como novo ingrediente alimentar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2011) 480]

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(2011/76/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997, relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de Janeiro de 2008, a empresa Kitozyme SA apresentou um pedido às autoridades competentes da Bélgica para colocar quitina-glucano de *Aspergillus niger* no mercado, enquanto novo ingrediente alimentar.
- (2) Em 5 de Novembro de 2008, o organismo de avaliação alimentar competente da Bélgica emitiu o seu relatório de avaliação inicial, onde concluiu que era necessária uma avaliação complementar.
- (3) A Comissão transmitiu o relatório de avaliação inicial a todos os Estados-Membros em 12 de Março de 2009. Vários Estados-Membros apresentaram observações complementares.
- (4) Consequentemente, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA) foi consultada em 27 de Agosto de 2009.
- (5) Em 9 de Julho de 2010, a AESA (Painel dos Produtos Dietéticos, Nutrição e Alergias) no seu «Parecer científico sobre a segurança da quitina-glucano como novo ingrediente alimentar» ⁽²⁾ concluiu que a quitina-glucano de *Aspergillus niger* era segura nas condições de utilização propostas e nos níveis propostos de ingestão.

(6) Com base na avaliação científica, ficou estabelecido que a quitina-glucano de *Aspergillus niger* cumpre os critérios enunciados no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 258/97.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A quitina-glucano de *Aspergillus niger*, tal como especificada no anexo, pode ser colocada no mercado da União como novo ingrediente alimentar a ser utilizado em suplementos alimentares com uma dose máxima de 5 g por dia.

Artigo 2.º

A designação da quitina-glucano de *Aspergillus niger* autorizada pela presente decisão será, para efeitos de rotulagem dos géneros alimentícios que a contenham, «Quitina-glucano de *Aspergillus niger*».

Artigo 3.º

A empresa Kitozyme SA, Rue Haute Claire, 4, Parc Industriel des Hauts-Sarts, Zone 2, 4040 Herstal, Bélgica, é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 2011.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

⁽²⁾ EFSA Journal 2010; 8(7): 1687.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DA QUITINA-GLUCANO DE MICÉLIO DE *ASPERGILLUS NIGER***Descrição:**

A quitina-glucano é obtida do micélio de *Aspergillus niger*; trata-se de um pó ligeiramente amarelado, inodoro e fluido. Possui um teor de extracto seco de 90 % ou mais.

A quitina-glucano é composta essencialmente por dois polissacáridos:

- quitina, composta por unidades repetitivas de N-acetil-D-glucosamina (n.º CAS: 1398-61-4),
- beta(1,3)-glucano, composto por unidades repetitivas de D-glicose (n.º CAS: 9041-22-9).

Especificações da quitina-glucano de <i>Aspergillus niger</i>	
Perda por secagem	≤ 10 %
Quitina-glucano	≥ 90 %
Proporção quitina/glucano	30:70 a 60:40
Cinza	≤ 3 %
Lípidos	≤ 1 %
Proteínas	≤ 6 %